

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Cuiabá, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa responsabilizar os agressores que cometerem maus-tratos aos animais arquem com as despesas do tratamento ao animal agredido.

Dispõe a Constituição Federal, em seu art.225, 1º, VII:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Contudo, é vedado qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Além da Constituição Federal, há também a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605/98, coíbe as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos. Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem com constância.

Recentemente aconteceu uma agressão a um Cavalo no Estado de Mato Grosso no município de Cáceres (220km de Cuiabá), o vídeo repercutiu em todo Estado, não podemos pactuar com tamanha crueldade. Entretanto, o Poder Público deve zelar pelo bem-estar animal, atuar na conscientização e responsabilizar os agressores .

Assim, certo da importância e relevância da presente propositura contamos com a colaboração dos nobres para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de agosto de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Wilson Kero Kero (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310033003900370034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

